



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024 de 22 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre a concessão de adicional
De insalubridade e periculosidade aos
Servidores detentores de cargo de
Provimento efetivo, no âmbito do Poder
Legislativo Municipal de Orós.CE*

A Mesa da Câmara Municipal de Orós, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 18, XII e art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Orós-CE, submete à elevada apreciação do egrégio plenário desta douta casa de Leis o presente projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o art. 63 da Lei Complementar Municipal n.º 003/ de 26.12.1986 e o inciso XXIII da Constituição Federal, aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem habitualmente atividades insalubres, perigosos ou penosos, definidas em Lei.

§ I. São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ II. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I – assaltos e outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

ART. 2º. Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção de adicional.

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO Nº 505 / 2024

RECEBI HOJE. 23 / 01 / 2024

administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br

Carolina Souza
SERVIDOR(A) 11: 29h



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE





Art. 4º. O adicional de insalubridade é de trinta, vinte e dez por cento, segundo a classificação, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, e é calculado sobre o vencimento mensal do servidor.

Art. 5º. O adicional de periculosidade respectivamente, é de trinta e vinte por cento, e são calculados sobre o vencimento do cargo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Orós-Ceará em 22 de Janeiro de 2024

Francisco Samuel Nascimento Romão

PRESIDENTE

Andeson Cândido Vieira

Vice Presidente

Cesar Caetano da Silva

Primeiro Secretário

